

**Projeto de Lei CM
nº _____ que autoriza a
inclusão da vacina contra
HERPES ZOSTER ao
Programa Municipal de
Vacinação.**

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no Programa Municipal de Vacinação a vacina contra a Herpes Zóster.

Art. 2º As possíveis despesas decorrentes desta Lei poderão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

Sala das sessões, 07 de abril de 2026.

Marcos Pinchiari
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Considerando que a iniciativa deste projeto de lei, nasceu da necessidade de vacinação contra Herpes Zoster, reivindicada por diversos moradores que ao procurarem o vereador, subscritor deste, nos últimos meses.

O fato também foi motivado com a propositura de uma indicação, já protocolada, à Administração Pública Municipal, carreada ao encontro de inúmeras conversas com munícipes muito preocupados com as reações que sabem estar expostas ao adquirir esta enfermidade, inclusive por notícias de especialistas na área da saúde, que estão atentos às necessidades e urgências das pessoas adultas e principalmente, idosas estarem vacinadas da herpes zoster.

Considerando que os dados estatísticos de previsão apontam que até 2050 o número de pessoas acima de 65 anos no mundo deverá mais do que dobrar, saltando de 761 milhões para 1,6 bilhão. No Brasil, onde os idosos atingiram a marca de 30 milhões em 2021 e a expectativa de vida superou os 76 anos, o acesso às vacinas tem ligação direta com o aumento da longevidade e a qualidade de vida da população. Em nosso município essa estimativa, provavelmente, não diferirá, por necessário se faz estarmos atentos e facilitar a prevenção.

Enfim, é nesse contexto que se destaca a relevância da incorporação da vacina contra a herpes zoster, no Programa Municipal de Vacinação, visto que casos de herpes zoster têm apresentado uma tendência preocupante de aumento nos registros epidemiológicos.

Por outro lado, há que se levar em conta a condição financeira de grande parte da população andreense em não poder adquirir a imunização ante os preços praticados no comércio farmacêutico / clínico.

Visando atender essa justa aspiração, ainda que de forma autorizativa, cuja essência passa a ser de conhecimento todos nós vereadores da Câmara Municipal de Santo André é que estamos encaminhando para a apreciação e consideração dos Nobres Pares deste Colegiado o presente projeto de lei, solicitando para ele a aprovação em plenário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

